



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 188 /14 – CEFOR

Declara de Utilidade Pública a Associação Estrela Gaúcha.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton.

Segundo consta da Exposição de Motivos, a referida entidade preencheu todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 2.926/66, e suas alterações. Diz que a Associação em comento tem, “entre suas finalidades, o apoio às pessoas que se deslocam a Porto Alegre, vindas de outros municípios, com o objetivo de serem atendidas nas unidades de saúde da Capital.”. Destaca que a instituição atua no apoio jurídico a seus associados de baixa renda, no incentivo à cultura, ao esporte e ao lazer. Pugna pela aprovação do Projeto (fl. 2).

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, que destacou ser a matéria de competência desta municipalidade, opinando pela inexistência de óbice jurídico à sua tramitação (fl. 41).

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, acompanhando o entendimento exarado pela Procuradoria, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto (fls. 43 e 44).

No que tange ao exame desta Cefor, da análise dos autos, percebe-se, com hialina clareza, não haver qualquer impedimento legal capaz de impedir a tramitação da presente propositura. A instituição *in casu* providenciou o encaminhamento de toda a documentação necessária para o deferimento do pedido, preenchendo as especificações previstas em lei, o que autoriza o acolhimento da declaração.



PARECER Nº 188 /14 – CEFOR

De outro lado, importante salientar que os conceitos de autonomia e descentralização são pilares da Administração Indireta e possibilitam a expansão da capacidade do Estado de realizar o bem comum a partir da atração de novos colaboradores. Neste sentido, as entidades do Terceiro Setor^{li} podem requerer títulos que lhes concedam reconhecimento da idoneidade, isenção de tributos e outros benefícios, proporcionando-lhes, ainda, credibilidade, lisura e atração de investimentos.

Destarte, a Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo Poder Público, de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade.

Portanto, verifica-se que, com o processo de democratização no Brasil ocorreu um alargamento dos espaços públicos. A exemplo disso, podemos citar o surgimento das associações que colaboram para difusão da informação, sendo, em princípio, um ambiente para incentivar a participação da sociedade civil no debate público de situações nacionais e, também, de situações do cotidiano local dos grupos envolvidos, consubstanciando-se, pois, num verdadeiro instrumento de inclusão social.

Sobreleva deixar consignado ainda, que, sob o enfoque econômico, o acolhimento do pedido em exame não implica aumento de despesas para o Executivo Municipal, o que reforça o posicionamento desta Comissão.

Assim, com base nos argumentos acima expostos, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico para a tramitação da matéria, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 11 de setembro de 2014.


Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.



PARECER N° 188 /14 – CEFOR


Aprovado pela Comissão em 23.09.14

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente



Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Airto Ferronato



Vereador Guilherme Socias Villela

/RE/P

¹ **Terceiro Setor** é uma terminologia sociológica que dá significado a todas as iniciativas privadas de utilidade pública com origem na sociedade civil. A palavra é uma tradução de Third Sector, um vocábulo muito utilizado nos Estados Unidos para definir as diversas organizações sem vínculos diretos com o Primeiro Setor (Público, o Estado) e o segundo Setor (Privado, o Mercado). De um modo mais simplificado, o Terceiro Setor é o conjunto de entidades da sociedade civil com fins públicos e não lucrativas.